PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

OFÍCIO 540/2023

Igarapava, 27 de junho de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, vêm neste ato à vossa presença, em atendimento ao requerimento 64/2023, da lavra dos edis Rinaldo Grou Gobbi e Gilmar Fernandes, informar que o **ANTEPROJETO NUMERO 011/2023,** foi analisado, porém, no momento é inviável a alteração do artigo 3° da Lei 17.04.2018.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me ao vosso inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 27/06/23 16:00hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible]

EXMO.SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA-SP.

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E – MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 064/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Os Vereadores do Município de Igarapava-SP que estes subscrevem, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as informações que seguem:

Considerando a solicitação desse vereador, mediante Anteprojeto de Lei nº 011/2023, cópia em anexo, requeiro do Executivo Municipal, que informe como se encontra o andamento de tal solicitação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 16 de maio de 2023

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GILMAR FERNANDES
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 011/2023

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 783, DE 17 DE ABRIL DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC

Art. 1º O Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 783, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No caso de acúmulo de cargos, o servidor fará jus ao recebimento do Vale Alimentação correspondente ao número de cargos ocupados pelo servidor."

Art. 2º Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava/SP, 27 de março de 2023

JUSTIFICATIVA

Este vereador apresenta este Anteprojeto de Lei visando atender pedido de servidores que ocupam mais de um cargo na Administração Pública Municipal, mas recebem apenas um vale alimentação.

GILMAR FERNANDES
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

FREDERICK REQUI MENDONÇA
Presidente Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Câmara Municipal de Igarapava
José Carlos Isidoro
Chefe de Secretaria

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

EDINAMAR APARECIDA ISETE DA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E – MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 064/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Os Vereadores do Município de Igarapava-SP que estes subscrevem, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as informações que seguem:

Considerando a solicitação desse vereador, mediante Anteprojeto de Lei nº 011/2023, cópia em anexo, requeiro do Executivo Municipal, que informe como se encontra o andamento de tal solicitação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 16 de maio de 2023

RINALDO GROU GOBBI
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

GILMAR FERNANDES
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.